



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL Nº 20/2021 E EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados (com Emenda nº 1).	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

É inegável, sem dúvida o mérito do projeto, tanto que Lei Federal já dispõe sobre a matéria evidenciando não se tratar de assunto de interesse apenas local, o que revela, inclusive a desnecessidade de legislação municipal para impor ao Prefeito o que ele já pode e deve implantar no limite dos recursos municipais.

Esta Comissão, em virtude de dúvidas que a matéria gerou, usando das prerrogativas que o Regimento lhe confere, solicitou informações objetivas ao autor da propositura, de forma a não precipitar a elaboração do parecer sem os necessários esclarecimentos sobre a matéria.

Todavia, nenhuma das três indagações feitas pela Comissão foram respondidas com a indispensável objetividade pelo autor do projeto, que se limitou a citar o parecer favorável de lavra da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa Legislativa, acrescentando, ainda, na verdade, fundamentos de mérito já abrangidos por Lei Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE FSL

Diante disso, esta Comissão de Constituição e Justiça não têm elementos elucidativos, nem fundamentos jurídicos e nem convicção para formalizar um parecer com posicionamento absoluto sobre a matéria, já que as informações que solicitou não foram satisfatoriamente respondidas.

Face ao exposto, não há como opinar a favor ou contra o Projeto de Lei em exame porque faltam pressupostos fundamentais que normalmente devem sustentar um parecer. Por isso, como persistem as dúvidas desta Comissão quanto à legalidade da matéria, mais uma vez destacando o mérito indiscutível da iniciativa, inclusive já contemplada em Lei Federal, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Plenário para deliberação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente



VER. EDGARD SASAKI
Membro



COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLL Nº 20/2021 E EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados (com Emenda nº 1).	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

É inegável, sem dúvida o mérito do projeto, tanto que Lei Federal já dispõe sobre a matéria evidenciando não se tratar de assunto de interesse apenas local, o que revela, inclusive a desnecessidade de legislação municipal para impor ao Prefeito o que ele já pode e deve implantar no limite dos recursos municipais.

Esta Comissão, em virtude de dúvidas que a matéria gerou, usando das prerrogativas que o Regimento lhe confere, solicitou informações objetivas ao autor da propositura, de forma a não precipitar a elaboração do parecer sem os necessários esclarecimentos sobre a matéria.

Todavia, nenhuma das três indagações feitas pela Comissão foram respondidas com a indispensável objetividade pelo autor do projeto, que se limitou a citar o parecer favorável de lavra da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa Legislativa, acrescentando, ainda, na verdade, fundamentos de mérito já abrangidos por Lei Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Diante disso, esta Comissão de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania não têm elementos elucidativos, nem fundamentos jurídicos e nem convicção para formalizar um parecer com posicionamento absoluto sobre a matéria, já que as informações que solicitou não foram satisfatoriamente respondidas.

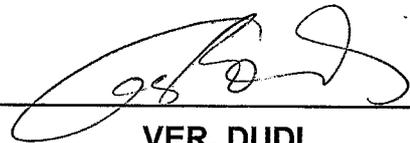
Face ao exposto, não há como opinar a favor ou contra o Projeto de Lei em exame porque faltam pressupostos fundamentais que normalmente devem sustentar um parecer. Por isso, como persistem as dúvidas desta Comissão quanto à legalidade da matéria, mais uma vez destacando o mérito indiscutível da iniciativa, inclusive já contemplada em Lei Federal, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Plenário para deliberação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. DUDI

Presidente


VER. ROGÉRIO TIMÓTEO

Membro